



MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 10/2024

Autoria: Poder Legislativo
Nº do Protocolo: 79/2024
Protocolado em: 12/06/2024 18h00

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Campanário para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Legislativo /2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Campanário para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores Campanário aprovou o Projeto de Lei do Legislativo n.º ____/2024 de autoria de todos os Vereadores e eu, **FAUSTO DUARTE**, Prefeito de Campanário, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e fará jus à gratificação natalina, que será paga em parcela única em dezembro e será calculada em valor igual ao subsídio mensal.

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e fará jus à gratificação natalina, que será paga em parcela única em dezembro e será calculada em valor igual ao subsídio mensal.





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), autorizado o pagamento da gratificação natalina, e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prémio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Campanário.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Plenário da Câmara de Vereadores de Campanário, em 12 de junho de 2024.

Vereadores Proponentes

Walison Maciel dos Santos
Presidente da Câmara

Raimundo de Souza Dias Soares
Vice-presidente

Adriano de Sousa Santos
Primeiro Secretário





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Adão Ribeiro Costa

Vereador

Antônio Carlos do Lino Mares

Vereador

Benair dos Santos Oliveira

Vereador

Edvaldo Fernandes de Amorim

Vereador

Fábio Rodrigues Lima

Vereador

Nelson Rodrigues Ferreira

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Campanário/MG para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais ocorreu antes da **PANDEMIA DA COVID-19**, e que nos anos posteriores houve apenas revisão anual dos





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



subsídios, e por consequência, ocorreu significativa desvalorização salarial uma vez que reduziu o valor real quando comparado ao fixado na Lei anterior, e, portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Câmara Municipal de Vereadores de Campanário/MG, preservada a reserva privativa a Mesa Diretora, desencadear o processo de elaboração de Leis que objetivem fixar os subsídios dos Agentes Políticos Municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI da CF).

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

Campanário-MG, em 12 de junho de 2024.

Vereadores Proponentes

Walison Maciel dos Santos
Presidente da Câmara

Raimundo de Souza Dias Soares
Vice-presidente

Adriano de Sousa Santos
Primeiro Secretário

Documento assinado digitalmente por Edivaldo Fernandes de Amorim, Adão Ribeiro Costa, Adriano de Sousa Santos, Antônio Carlos do Lino Mares, Benair dos Santos Oliveira, Walison Maciel dos Santos e mais 3 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaracampanario.mg.gov.br/validador e informe o código **ZVHCK-PFCXN-KJR1S-JAXHU-DIXRB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



Adão Ribeiro Costa
Vereador

Antônio Carlos do Lino Mares
Vereador

Benair dos Santos Oliveira
Vereador

Edvaldo Fernandes de Amorim
Vereador

Fábio Rodrigues Lima
Vereador

Nelson Rodrigues Ferreira
Vereador

Walison Maciel dos Santos
Presidente

Raimundo Souza Dias Soares
Vice-Presidente

Adriano de Sousa Santos
Secretário(a)

Adão Ribeiro Costa
Vereador(a)

Antônio Carlos do Lino Mares
Vereador(a)

Benair dos Santos Oliveira
Vereador(a)

Edivaldo Fernandes de Amorim
Vereador(a)

Fabio Rodrigues Lima
Vereador(a)

Nelson Rodrigues Ferreira
Vereador(a)

Documento assinado digitalmente por Edivaldo Fernandes de Amorim, Adão Ribeiro Costa, Adriano de Sousa Santos, Antônio Carlos do Lino Mares, Benair dos Santos Oliveira, Walison Maciel dos Santos e mais 3 pessoas conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaracampanario.mg.gov.br/validador e informe o código **ZVHCK-PFCXN-KJRI5-JAXHU-DIXRB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei nº 10/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 12/06/2024 17:59:21
Hash Interno: iti3pgkofgyic4kn7gv7bjhc4ogo4exklsem9ybc



Chave de Verificação

ZVHCK-PFCXN-KJR1S-JAXHU-DIXRB

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaracampanario.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
307.***.***-15	Edivaldo Fernandes de Amorim	Assinado em 12/06/2024 17:59
658.***.***-87	Adão Ribeiro Costa	Assinado em 12/06/2024 18:00
007.***.***-66	Adriano de Sousa Santos	Assinado em 12/06/2024 18:00
047.***.***-16	Antônio Carlos do Lino Mares	Assinado em 12/06/2024 18:00
480.***.***-53	Benair dos Santos Oliveira	Assinado em 12/06/2024 17:59
081.***.***-78	Walison Maciel dos Santos	Assinado em 12/06/2024 17:59
611.***.***-00	Raimundo Souza Dias Soares	Assinado em 12/06/2024 17:59
005.***.***-74	Nelson Rodrigues Ferreira	Assinado em 12/06/2024 17:59
057.***.***-66	Fabio Rodrigues Lima	Assinado em 12/06/2024 17:59

Documento assinado digitalmente por Edivaldo Fernandes de Amorim, Adão Ribeiro Costa, Adriano de Sousa Santos, Antônio Carlos do Lino Mares, Benair dos Santos Oliveira, Walison Maciel dos Santos e mais 3 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaracampanario.mg.gov.br/validador e informe o código **ZVHCK-PFCXN-KJR1S-JAXHU-DIXRB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

